



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Quintana

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/88

ALTERAÇÃO À ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA
REGIONAL

Considerando que, no quadro de pessoal dos serviços da Assembleia Regional dos Açores, existem algumas carreiras que, dada a sua particular natureza e especificidade, não se encontram abrangidas pelas condições gerais de ingresso e acesso previstas no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho;

Considerando, em concreto, que se encontram em tais condições as carreiras de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação, de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação, de redactor, de operador de som e reprografia, de compositor gráfico e de operador de offset;

Considerando, finalmente, que a própria lei orgânica da Assembleia Regional dos Açores é omissa na matéria em apreço;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto no artigo 229º, alínea a), da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1º

O artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1º

(Instalações)

1. A Assembleia Regional dos Açores tem a sua sede na cidade da Horta, onde dispõe de instalações privativas.
2. A Assembleia Regional dos Açores disporá de delegações nas restantes ilhas da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
-2-

ARTIGO 2º

A epígrafe do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, passa a ser a seguinte: - (Delegações).

ARTIGO 3º

É eliminado o artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

ARTIGO 4º

São aditados ao Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, os seguintes artigos:

ARTIGOS 17º

(Carreira de Técnico Profissional de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

- a) Técnicos profissionais de BAD especialistas de 1ª classe, de entre técnicos profissionais de BAD especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Técnicos profissionais de BAD especialistas, de entre técnicos-profissionais de BAD principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Técnicos-profissionais de BAD principais, de entre técnicos-profissionais de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Técnicos-profissionais de BAD de 1ª classe, de entre técnicos-profissionais de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- e) Técnicos-profissionais de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.

ARTIGO 17º-A

(Carreira de Técnico Auxiliar de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico auxiliar de biblio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Jose Guilherme Pereira

teca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

- a) Técnicos auxiliares de BAD especialistas, de entre técnicos auxiliares de BAD principais com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Técnicos auxiliares de BAD principais, de entre técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe, de entre técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.

ARTIGO 17º-B

(Carreira de Redactor)

O recrutamento para as categorias da carreira de redactor obedece às seguintes regras:

- a) Redactores especialistas de 1ª classe, de entre redactores especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Redactores especialistas, de entre redactores principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Redactores principais, de entre redactores de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Redactores de 1ª classe, de entre redactores de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- e) Redactores de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equivalente, mediante concurso de prestação de provas práticas.



Jose Guilherme Soares

ARTIGO 17º-C

(Carreira de Operador de Som e Reprografia)

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de som e reprografia obedece às seguintes regras:

- a) Operadores de som e reprografia principais, de entre operadores de som e reprografia de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Operadores de som e reprografia de 1ª classe, de entre operadores de som e reprografia de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Operadores de som e reprografia de 2ª classe, de entre operadores de som e reprografia de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Operadores de som e reprografia de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.

ARTIGO 17º-D

(Carreira de Compositor Gráfico)

O recrutamento para as categorias da carreira de compositor gráfico obedece às seguintes regras:

- a) Compositores gráficos principais, de entre compositores gráficos de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Compositores gráficos de 1ª classe, de entre compositores gráficos de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Compositores gráficos de 2ª classe, de entre compositores gráficos de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Compositores gráficos de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Reis
-5-

ARTIGO 17º-E

(Carreira de Operador de Offset)

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de offset obedece às seguintes regras:

- a) Operadores de offset principais, de entre operadores de offset de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Operadores de offset de 1ª classe, de entre operadores de offset de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Operadores de offset de 2ª classe, de entre operadores de offset de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Operadores de offset de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.

ARTIGO 5º

Ao artigo 30º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, é feito o seguinte aditamento:

ARTIGO 30º

(Reclassificação e provimento)

- 1.
- 2.

3. O pessoal que tenha a qualidade de agente, desempenhando em regime de tempo completo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, com sujeição à disciplina, hierarquia e horário dos serviços da Assembleia Regional, possuindo as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo, e conte 3 anos de serviço classificados de Bom, será integrado directamente em lugares de escriturário -dactilógrafo do quadro de pessoal da Assembleia Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Março de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-6-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite